

# **RESOLUÇÃO Nº 2259/CUN/2016**

Dispõe sobre Regulamento Interno do Comitê Institucional de Avaliação de Projetos de Pesquisa - CIAP/URI.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 25, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 4071.03/CUN/2016.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Comitê Institucional de Avaliação de Projetos de Pesquisa - CIAP/URI, como segue:

## CAPÍTULO I - Do Objeto

Art. 1º Este *documento* regula o funcionamento do Comitê Institucional de Avaliação de Projetos de Pesquisa – CIAP da URI, — criado em 18 de outubro de 1995 pela resolução nº 247/CEPE/95 e alterada *pelas resoluções nº 531/CUN/2003, 709/CUN/2004, 880/CUN/2006* e <u>1751/CUN/2012</u>, — nos termos do Decreto nº 4.728 de 09/06/2003 e da Resolução Normativa 017/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

### CAPÍTULO II - Da Constituição do Comitê

Art. 2º O Comitê Institucional de Avaliação de Projetos de Pesquisa, doravante referido como CIAP, órgão colegiado, interdisciplinar, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com incumbências de assessorar os Programas de Pesquisa Institucional afetos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, responsável pela definição das diretrizes gerais, pela operacionalização e pelo gerenciamento dos mesmos, é composto pelos seguintes membros:

I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, que o presidirá;

II - pelo Assessor de Gestão de Pesquisa que substituirá o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em sua ausência ou falta;

III - por nove representantes de cada Área de Conhecimento, indicados pelos Departamentos.

- §10 Os representantes previstos no inciso III devem possuir titulação acadêmica de doutor, preferencialmente com bolsa de produtividade em pesquisa, ou, na ausência destes, de mestre.
- § 2º Os representantes previstos no inciso III serão nomeados pelo Reitor, e terão mandato de 4 (quatro) anos, renovável até duas vezes.
- § 3º A substituição de membros do CIAP não poderá ser superior a 1/3 de seus membros.



- § 4º Todos os Câmpus deverão estar representados no CIAP, podendo haver representantes também das Extensões.
- Art. 3º Cada Câmpus, terá um coordenador e um suplente, eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos, renovável por mais um período.
- Art. 4º. Compete ao coordenador do CIAP de cada Câmpus:
- I representar o CIAP de seu Câmpus;
- II convocar e presidir reuniões no seu Câmpus;
- III ser elo de ligação entre CIAP do Câmpus, Direção Acadêmica, Chefes de Departamentos e Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- IV coordenar, no Câmpus, ações voltadas à organização da pesquisa, qualificação de pesquisadores e de bolsistas;
- V participar da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
- VI indicar, quando necessário, avaliador *ad hoc*, entre os pesquisadores do Câmpus que tem projeto aprovado.

#### **CAPÍTULO III - Das Competências**

#### Art. 5° Compete ao CIAP:

- I promover e acompanhar a implementação dos programas e projetos de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, bem como avaliar semestralmente os seus resultados;
- II identificar e selecionar as áreas prioritárias para a aplicação dos recursos em programas e projetos de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico;
- III elaborar o Plano Anual de distribuição de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica:
- IV estabelecer os critérios para a apresentação das propostas de projetos e os parâmetros de julgamento;
- V avaliar, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica a serem apoiados com recursos dos órgãos de fomento.
- Art. 6º São atribuições específicas da presidência do CIAP:
- I representar o CIAP;
- II convocar e presidir as reuniões do CIAP;
- III elaborar a pauta dos trabalhos, tomando as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom andamento;
- IV executar as deliberações do CIAP;
- V encaminhar possíveis alterações nos regulamentos dos Programas de Pesquisa Institucional, para homologação do Conselho Universitário da URI;
- VI coordenar os trabalhos de organização do Seminário Anual de Pesquisa e de Iniciação Científica da URI e do processo anual de avaliação dos Programas de Pesquisa Institucional;
- VII incentivar a discussão da dinâmica dos Programas de Pesquisa Institucional, buscando o aperfeiçoamento, de novas formas de incentivo e fomento à pesquisa, meios e recursos para incremento à produção intelectual e disseminação e resultados.
- Art. 7º Cabe à Assessoria de Pesquisa da PROPEPG, prestar apoio ao CIAP na consecução de suas competências, em especial, nas seguintes atividades:
- I providenciar editais, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, organizar pauta e ata dos trabalhos;
- II auxiliar o presidente do CIAP na realização de suas atribuições;



- III prestar atendimento aos seus membros e efetuar os encaminhamentos necessários para o bom andamento dos trabalhos do CIAP;
- IV disponibilizar informações de cadastro, controle e encaminhamento de projetos dos Programas de Pesquisa Institucional, inclusive dos pareceres relacionados a eles;
- V contribuir para com as discussões de aperfeiçoamento da dinâmica e instrumental de cadastro, controle e encaminhamento de projetos dos Programas de Pesquisa Institucional;
- VI participar nos trabalhos de organização o Encontro Anual de Pesquisa e de Iniciação Científica da URI:
- VII auxiliar na elaboração do relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CIAP e relatórios de avaliação dos Programas de Pesquisa Institucional;
- VIII operacionalizar os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

## CAPÍTULO IV - Da Operação

Art. 8º As reuniões do CIAP serão:

- I Ordinárias e
- II Extraordinárias
- § 1º As Reuniões Ordinárias terão periodicidade semestral e serão convocadas com no mínimo 15 dias de antecedência. A convocação será acompanhada da respectiva pauta e documentação referente.
- § 2º As Reuniões Ordinárias terão como objeto:
- a) definir diretrizes e propor metodologias para a implementação da Pesquisa na URI;
- b) deliberar sobre os relatórios de atividades;
- c) deliberar sobre o Plano Anual de Atividades;
- d) deliberar sobre outros assuntos relacionados às suas atribuições legais.
- § 3º As Reuniões Extraordinárias podem ser solicitadas, a qualquer tempo, por qualquer membro do CIAP, devidamente fundamentadas em exposição de motivos e pauta específica, ou pelo seu Presidente.
- § 4º A convocação de Reunião Extraordinária será realizada pelo Presidente do CIAP com antecedência mínima de 7 dias, fundamentada em exposição de motivos.
- Art. 9º A ausência nas reuniões do CIAP por duas vezes consecutivas, sem motivo justificado, ou por mais vezes, mesmo por motivo justo, por qualquer de seus membros, implicará na sua imediata substituição.
- Art. 10 As deliberações do CIAP serão por maioria simples dos presentes.
- § 1º Nas deliberações, cada representante contará um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- § 2º As deliberações do CIAP serão lavradas em atas numeradas sequencialmente, constando ainda, em anexo, todos os documentos que as fundamentaram.
- Art. 11 Para fins executivos, as deliberações do CIAP serão qualificadas e numeradas pela PROPEPG:
- I comunicados, com fim de informar atividades e eventos afetos às atividades do CIAP;
- II recomendações, com fim de estabelecer critérios e metodologias a serem seguidos opcionalmente por todos os envolvidos na pesquisa;
- III resoluções, com fim de estabelecer procedimentos obrigatórios para todos os participantes de projetos de pesquisa.
- Parágrafo único As deliberações qualificadas e numeradas serão encaminhadas pelo seu Presidente para publicação.



## **CAPÍTULO V - Das Atividades Técnicas**

Art. 12 Ao CIAP cabem as seguintes atividades técnicas:

- I avaliar as candidaturas à bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica;
- II estabelecer a classificação dos projetos de pesquisa científica ou tecnológica que solicitam bolsas de Iniciação Científica ou Tecnológica;
- III emitir pareceres sobre projetos e relatórios de pesquisa afetos aos Programas de Pesquisa Institucional;
- IV julgar recursos afetos aos processos que envolvam os Programas de Pesquisa Institucional;
- V promover, anualmente, seminários de orientação para elaboração de projetos, relatórios, resumos e pôsteres científicos;
- VI realizar, anualmente, um seminário de âmbito institucional, visando à divulgação/socialização dos resultados obtidos;
- VII definir o calendário e instrumentos de controle e acompanhamento dos projetos e atividades afetas aos Programas de Pesquisa Institucional;
- VIII participar, quando solicitado, da avaliação da candidatura de novos membros do CIAP.

## **CAPÍTULO VI - Disposições Finais**

Art. 13 As situações não previstas neste regimento serão resolvidas pela maioria simples dos membros do CIAP.

**Art. 2º -** A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Res. nº 1751/CUN/2012.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE.

Erechim, 25 de novembro de 2016.

Luiz Mario Silveira Spinelli Reitor da URI Presidente do Conselho Universitário